ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº-195/69

QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM UTILITÁRIO CHEVROLETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art-1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Utilitário, Marca Chevrolett, ano de fabricação 1.969.

Art.2º- Fica, também, o Prefeito autorizado a efetuar a tomada de prêços de conformidade com o Devreto-Lei nº 200 de 25/2/1967, para a aquisição do veículo a que se refere o artigo primeiro.

Art.3º- Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr$ 20.000,00n(vinte mil cruzeiros novos) a ser aplicado , nos têrmos desta Lei, na aquisisçãod do veículo a que se refere o artigo primeiro. A parte não financiada devera ser paga a vista pelo Município, com recursos provenientes de sua Lei e meios.

§ - 1º- O empréstimo referido nêste artigo será amortizado em prestações mensais iguais e sussessivas, ate o maximo de 24 (vinte e quatro) vencendo o primeiro 30 (trinta) dias apos a assinatura do Contrato de empréstimo.

§ - 2º- A aquisição do veículo referido acima, poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento mediante financiamento de terceiros.

Art. 4º-Os orçamentos anuais do Município, consiganrão as dotações necessarias para liquidar as obrigaçoes referidas neste artigo.

Art.5º- As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do veículo adquirido nos têrmos e para os efeitos do artigo 66 (sessenta e seis)da Lei federal nº 4728 de 14 de julho de 1965.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 20 de setembro de 1969.

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

VENÍCIO J. VERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE.